

AS FONTES DEMOGRÁFICAS DE ANTIGO REGIME NOS AÇORES*

por
Artur Boavida Madeira**

Introdução

Conhecer a população açoriana durante o antigo regime parece ser um dos grandes obstáculos com que se têm deparado os historiadores deste período. As dificuldades devem-se, por um lado, à escassez de informação e, por outro, à sua dispersão que decorre das próprias características geográficas do arquipélago. Além disso, e possivelmente mais importante, têm sido muito poucos os estudos realizados sobre a demografia desta época, recorrendo-se, em geral, a algumas fontes que, pela sua natureza, requerem algum cuidado na sua utilização.

Quantos eram, na realidade, os açorianos em Quinhentos e Seiscentos continua ainda hoje a ser uma hipótese somente documentada nos escritos de alguns cronistas.

Gaspar Frutuoso, nas *Saudades da Terra*, continua a ser a referência para a contabilização dos efectivos populacionais do arquipélago no século XVI. Para o século seguinte, as informações estatístico-demográficas assentam essencialmente na obra de Agostinho de Mont'Alverne¹. Trata-se de crónicas de indiscutível valor, realizadas, neste caso, por dois homens da Igreja. Só este

* Texto da aula teórico-prática apresentado em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica (1997).

** Departamento de História, F.C.S., Universidade dos Açores.

¹ Frei Agostinho de Monte Alverne, *Crónicas da Província de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores*, I, Instituto Cultural de Ponta Delgada (ICPD), Ponta Delgada, 1960, pp. 86-87; II, ICPD, Ponta Delgada, 1961, pp. 9, 20, 21, 63, 239, 240, 297, 298, 353, 370 e 385; III, ICPD, Ponta Delgada, 1962, pp. 22, 25, 115, 126, 155, 187, 195, 203, 211, 225, 231, 237, 239, 249 e 252.

facto, e no respeitante aos dados sobre a população, faz supor que ambos tivessem lançado mão dos dados recolhidos pela igreja açoriana — os registos paroquiais e os róis de confessados e comungados. Quando se referem à população, os dois insignes cronistas utilizam uma terminologia ditada pelos trâmites administrativos da época e, sobretudo, pela norma veiculada pela Igreja — *almas, almas maiores, almas menores, vizinhos, moradores, fogos*, etc..

Trata-se de um conjunto de conceitos, utilizados indiferentemente para indicar a população de determinado lugar, que representam seguramente realidades diferentes. Veja-se, por exemplo, as informações coevas relativas à cidade de Angra em finais de quinhentos:

Em 1568 a cidade seria composta por mais de 400 fogos².

Para os finais do século (1580/91), Gaspar Frutuoso indicou existirem cerca de 2 400 moradores distribuídos pela cidade e seus arrabaldes: na freguesia (sic) da Sé mais de mil, e na de Nossa Senhora da Conceição ... novecentos, ..., e na de S. Pedro quatrocentos ..., e na de S. Bento e Val de Linhares perto de cento³. Contudo, o próprio Frutuoso acaba por afirmar umas páginas mais à frente que a cidade tem mais de três mil vizinhos⁴.

Para a mesma realidade espacial deparamos com a utilização de três conceitos para a quantificação da população. Mas mesmo que consigamos uma exacta definição desses termos os autores destas memórias deixam-nos sérias dúvidas quanto à validade dos dados ao acrescentarem algumas locuções como... *mais de...*, *cerca de...* e *perto de...*

Mesmo no século XVIII e XIX, as informações de carácter quantitativo, expressas nalgumas corografias, continuam a utilizar uma terminologia bastante difusa que não permite conhecer realmente a população de então. Basta verificar, por exemplo, o estudo elaborado por Francisco Affonso de Chaves e Mello, relativamente à ilha de S. Miguel, para termos uma noção da deficiente qualidade da informação então utilizada⁵.

² Cf. *Arquivo dos Açores*, VI, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1983, pp. 186-190.

³ Cf. Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, Livro VI, Instituto Cultural de Ponta Delgada, Ponta Delgada, 1978, p. 26.

⁴ Cf. *ibidem*, p. 212.

⁵ Francisco Affonso de Chaves e Mello, "Descrição da Ilha de S. Miguel", in *Arquivo dos Açores*, edição facsimilada da edição original, vol. I, Instituto Universitário dos Açores Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1980, pp. 199-226.

O problema principal de interpretação de todos estes valores assenta, sem dúvida, na análise que terá que ser feita às fontes, descortinando os preciosismos das expressões então utilizadas.

Segundo João José Alves Dias,⁶ «... no sentido restrito de cada uma das palavras, há diferenças nos conceitos de 'fogos' e de 'vizinhos'. Em ambos os casos, representam núcleos familiares, ou sedes de família, ou cabeças de casal; mas, enquanto falar de 'fogos' implica, a priori, falar de todos os núcleos familiares de determinado lugar, falar de 'vizinhos' implica, ou pode implicar, falar de uma maioria da população da qual estão excluídos, pelo menos, núcleos familiares com menos de quatro anos de residência fixa». Relativamente aos "moradores", o autor salienta que na maioria das vezes existe correspondência com "número de gente", "pessoas" ou "vizinhos". Considera ainda que se «...enumerou a totalidade dos núcleos familiares, sempre que determinado indicador referir 'fogos'» e que «... apenas se enumerou uma maioria dos núcleos familiares (em percentagem sempre superior a 94% da totalidade), quando o indicador de população referir 'vizinhos' ou qualquer outra expressão semelhante».

Para além destas observações sobre a conceptualização então empregue, importa também conhecer o número — o coeficiente — que deverá ser multiplicado pelas unidades indicadas pelas fontes, de forma a obtermos uma aproximação ao total da população. Também neste campo não encontramos consensos. Por exemplo, relativamente aos dados das *Saudades da Terra*, tem sido comum a utilização do coeficiente 3,5⁷.

No entanto, para a realidade portuguesa continental, no período em questão, João Alves Dias, com base numa análise crítica de variadas fontes, aponta para a utilização dos coeficientes 4 e 5 como limites entre os

⁶ Cf. João José Alves Dias, *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Fundação Calouste Gulbenkian/JNICT, 1996, pp. 34-39.

⁷ Cf., por exemplo, Maria Olímpia da Rocha Gil, *O arquipélago dos Açores no século XVII. Aspectos sócioeconómicos (1575-1675)*, Castelo Branco, 1979, p. 319. O mesmo índice é utilizado por João Marinho dos Santos, *Os Açores nos séculos XV e XVI*, vol. I, Direcção Regional dos Assuntos Culturais/Secretaria Regional de Educação e Cultura, s.d., pp. 95-129.

quais se deve situar o número real⁸. Roger Mols, por seu lado, acentua que para os séculos anteriores ao XVII, a grandeza real aproximar-se-á do número obtido com o multiplicador cinco. Para os séculos XVII e, sobretudo, para o XVIII, o coeficiente quatro dar-nos-á o número mais admissível, devendo-se ter sempre em atenção as diferenças entre o campo e a cidade⁹. Nesta perspectiva, parece-nos que a utilização dos coeficiente 4 e 5, como sugere João Alves Dias, se adequa perfeitamente aos cálculos sobre os valores do século XVI açoriano.

Uma questão também essencial é saber se estes coeficientes deverão ser aplicados indiscriminadamente às várias ilhas ou, em termos mais particulares, às cidades e ao campo. Na fase actual das investigações, em que não existem ainda estudos aprofundados relativos às ilhas açorianas que permitam uma análise cuidada deste tipo de questões, parece-nos que o coeficiente 4,0 será, talvez, o mais consensual ao permitir conciliar sub ou sobrevalorizações inerentes a eventuais especificidades de cada uma das ilhas. Não podemos esquecer que estamos perante uma sociedade rural, tradicional, onde poderiam coexistir as mais diversificadas formas de composição dos fogos, mesmo nos dois meios citadinos então existentes.

1. As estatísticas eclesiásticas

As outras expressões — de carácter religioso — indiciam ainda outras realidades relacionadas, essencialmente, com o controlo dos paroquianos. Almas maiores e almas menores, pessoas de comunhão e pessoas de confissão, maiores e menores, são alguns dos termos utilizados pela Igreja na contabilização da população, ou melhor, de uma determinada parcela populacional. Com efeito, essa terminologia contempla meramente uma parte dos efectivos demográficos, deixando por contabilizar os menores e todos aqueles que, porventura, não partilhavam dos princípios cristãos — os que eram considerados pecadores

⁸ Cf. João José Alves Dias, *Gentes e espaços...*, *ob. cit.*, pp. 41-61. O autor constata que mesmo entre os estudiosos portugueses tem sido comum a utilização destes valores limites (pp. 58-61).

⁹ Cf. Roger Mols, *Introduction a la démographie historique des villes d'Europe du XIVe au XVIIIe siècle*, vol. II, Louvain, 1955, p. 129.

públicos ou marginalizados. O próprio clero regular não era, em regra, quantificado¹⁰.

Todos estes termos fazem parte duma conceptualização eclesiástica mais vasta, estabelecida publicamente através da legislação diocesana que regularizou os procedimentos da Igreja, e que determina, em grande parte, a sua qualidade e o tratamento que deverá ser seguido.

Referimo-nos às *Constituições Sinodais*, em particular, às da diocese de Angra, que ajustaram a disciplina da actividade clerical de todo o arquipélago às determinações do Concílio de Trento¹¹. Julgamos, mesmo, que a análise deste documento se torna essencial para um melhor esclarecimento de toda a organização que presidiu à elaboração do que designamos por estatísticas eclesiásticas.

Por «estatísticas eclesiásticas» compreendemos todas aquelas que foram realizadas pela Igreja católica, obedecendo a critérios, sobretudo, internos, de controlo dos paroquianos. Sublinhamos naturalmente os registos paroquiais e os róis de confessados e comungados ou róis de desobriga. Não se trata propriamente de estatísticas no sentido hodierno mas era assim que, pelo menos no século XIX, se lhe referia o Bispo da Diocese. Em finais de Oitocentos, o Bispo João Maria ainda advertia, insistentemente, os seus ouvidores e párocos para a necessidade de guardarem os preceitos superiormente ditados em questões de registos paroquiais e de anualmente informarem a diocese sobre o «movimento» da sua população¹².

¹⁰ No caso açoriano, só a partir de 1771 é que os «mapas» populacionais começam a apresentar algumas indicações acerca de alguns grupos de pessoas que anteriormente eram concerteza excluídos dos registos dos párocos (cf. AHU, *Açores*, caixa 9, doc. 6). O «mapa» de habitantes da ilha Terceira, em 1800, é, no entanto, o primeiro que faz notar os Corpos Religiosos, Religiozas, e Recolhidas que havia na ilha (cf. AHU, *Açores*, caixa 38, doc. 14). É também a partir desta altura que começam a surgir indicações mais pormenorizadas acerca das actividades profissionais dos habitantes (cf., por exemplo, AHU, *Açores*, caixa 38, doc. 15). No caso de Portugal continental, os excluídos da contabilização religiosa deviam rondar os 5% da população total (cf. João Pedro Ferro, *A população portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, Editorial Presença, Lisboa, 1995, p. 27).

¹¹ *Constituições Synodaes do Bispado d'Angra: feitas pelo Exmo. e Rvdmo. Sr. Bispo D. Jorge de Santyago e aprovadas em Synodo Episcopal celebrado na Sé Cathedral no ano de 1559* (publ. pela redacção do «Catholico», segundo a edicção de 1560), Typographia do Correio da Terceira, Angra do Heroísmo, 1881.

¹² Cf. Octávio H. Ribeiro de Medeiros, *A Igreja nos Açores: último quartel do século XIX — Índices do Boletim Eclesiástico dos Açores (1872-1900)*, Povoação, 1996, pp. 40-44.

De uma forma geral, o preceituado das *Constituições Sinodais*, aprovadas em 1559, não difere substancialmente daquele que encontramos em vigor noutras dioceses portuguesas. Contudo, a análise da documentação açoriana de carácter quantitativo relativo aos séculos XVI a XIX, produzida com base em registos paroquiais e róis de confessados e comungados, deverá dar uma atenção especial às particularidades adoptadas pela Igreja «local», aspecto que tem sido desprezado e que, conseqüentemente, tem suscitado variadas interpretações, por vezes erróneas, entre aqueles que abordam estes assuntos. Referimo-nos primordialmente aos conceitos relativos aos «menores» que nem sempre têm sido seguidos correctamente por parte dos investigadores. Julgamos, mesmo, que a «chave» para a compreensão destas fontes assenta no entendimento que se deverá ter sobre os «menores».

a) Os Registos Paroquiais

O controlo dos paroquianos assentava, essencialmente, nos registos paroquiais que, a partir da segunda metade do século XVI (1559), se tornaram obrigatórios e extensíveis a todas as paróquias do arquipélago:

(...) Constituímos e mandamos que da publicação (sic) d'esta a seis meses primeiros seguintes, em cada uma ygreja deste nosso Bispado, onde ouver fonte baptismal, se façam tres liuros, se ja nam forem feitos¹³, (...): em hum dos quaes liuros o vigairo ou cura escreuera o dia, mes e anno, e o nome da Criança que se baptizar, e de seu pai e mãe, sendo auidos por marido e molher, e nam o sendo,

¹³ Sobre a evolução dos registos paroquiais em Portugal cf., por exemplo, Olegário Ferreira, "A introdução dos registos paroquiais em Portugal", *O estudo da História*, Boletim da APH, II série, 2(12-15): 893-910. Embora não tenhamos elaborado um levantamento exaustivo sobre os livros paroquiais existentes no arquipélago, referenciamos aqui, a título meramente exemplificativo, alguns anteriores a estas disposições: *Livro de Registo de Baptismos*, 1541-1556, da freguesia de Santa Cruz (Terceira); *Livro de Registo de Baptismos*, 1541-15..., da freguesia de Nossa Senhora da Estrela, matriz da Ribeira Grande (S. Miguel), com o primeiro registo em Dezembro de 1541; *Livro de Registo de Casamentos*, 1561-1633, da freguesia dos Biscoitos (Terceira); *Livro de Registo de Óbitos*, 1561, 1643, da freguesia de Santa Cruz (Terceira). A utilização precoce destes registos poderá estar relacionada com as determinações veiculadas pelo Sínodo de Lisboa de 25 de Agosto de 1536.

escreuera somente o nome da Mãe, e o nome dos Padrinhos e Madrinhas que ha apresentarem ao Baptismo (...).

E no outro liuro se escreverão as pessoas que se casarem, e o dia, mes e anno, e quem foram as testemunhas, e quem os casou, porque sabendo que estão assentados, não teram atreuimento de se casarem segunda vez, e nos sabendo lhe daremos o castigo (...).

E no terceiro liuro se escreveram pello dito Vigairo ou Cura os nomes dos que em sua freguezia fallecerem, e o dia, mes e anno, e os nomes dos testamenteiros, se fizeram testamento, e mandarão cousas pias, as quaes escreverão sumariamente no dito liuro.¹⁴

Desta forma se regulava o ciclo de vida — nascimento, casamento e morte — de cada indivíduo. Por esta mesma razão, os registos paroquiais assumem um valor especial entre as fontes da Demografia Histórica, permitindo análises muito aprofundadas ao nível da reconstituição de famílias, de paróquias e no estudo, em longa duração, das variáveis microdemográficas. Consoante os objectivos que se pretendam atingir existem metodologias próprias para o seu tratamento.

Em regra, as metodologias para o tratamento dos registos paroquiais continuam a assentar nas propostas de Michel Fleury e Louis Henry¹⁵.

Segundo aqueles autores, o levantamento dos registos paroquiais poderá ser feita de variadas formas: i) a contagem directa dos registos de cada categoria, classificando-os de acordo com algumas características (sexo, idade, etc.); ii) o levantamento abreviado do conteúdo dos registos; iii) por último, a transcrição completa dos registos para uma ficha padronizada.

A contagem directa é o procedimento mais simplificado, permitindo um levantamento rápido dos dados. Este tipo de recolha da informação deverá, no entanto, ser efectuado com alguma atenção para evitar erros, sobretudo quando se recolhem dados para operações mais complicadas.

O levantamento abreviado do conteúdo permite, de uma forma mais completa, recolher a quase totalidade da informação dos registos, não possibilitando, no entanto, reconstituir facilmente as famílias de uma determinada paróquia.

¹⁴ *Constituições Synodales do Bispado d'Angra ...*, Título III, constituição nona, p. 13. Vejam-se alguns exemplos de Registos paroquiais em Anexo.

¹⁵ *Nouveau manuel de dépouillement et d'exploitation de l'état civil ancien*, Institut National d'Études Démographiques, Paris, 1965.

Para esse efeito, sugere-se a transcrição completa dos registos para fichas padronizadas, uma para cada acto¹⁶. As fichas de casamento são brancas, as de baptismo são rosas e as de óbito são verdes. Estes ficheiros, nominativos, poderão ser depois organizados de variadas maneiras de forma a dar algumas respostas primordiais:

- i) nascimentos, concepções, casamentos e óbitos por ano civil;
 - ii) movimento sazonal das concepções, dos casamentos e dos óbitos;
 - iii) frequência dos nascimentos ilegítimos;
 - iv) idade média do casamento;
 - v) mortalidade infantil;
 - vi) idade e estado civil dos falecidos;
 - vii) profissões;
- etc.

Possibilitam ainda a reconstituição de famílias. Neste caso, será necessária uma outra ficha — ficha de família — onde serão inseridos os dados já levantados. O princípio da reconstituição de famílias assenta em reunir, na medida do possível, as fichas de baptizados, de casamentos e de óbitos de cada um dos cônjuges numa só ficha que será, posteriormente, completada com indicações respeitantes aos filhos. O casamento é, assim, o ponto de partida para a reconstituição de famílias, devendo corresponder uma ficha de família a cada casamento celebrado na paróquia. A metodologia de reconstituição de famílias permitirá calcular:

- i) a idade ao casar ou ao falecer dos conjuges e dos filhos;
 - ii) a idade da mãe e a duração do casamento;
 - iii) o número total de filhos nascidos e por sexo;
 - iv) os intervalos entre nascimentos;
- etc.

Maria Norberta Amorim, adoptando a metodologia de reconstituição de famílias preconizada por Fleury-Henry, sugere outra forma de tratamento dos registos paroquiais na perspectiva da reconstituição de paróquias¹⁷. Segundo a autora,

¹⁶ V. Anexo, onde se apresentam as fichas utilizadas para a recolha da informação.

¹⁷ Cf. Maria Norberta Amorim, *Uma metodologia de reconstituição de paróquias*, Universidade do Minho, Braga, 1991.

A reconstituição de paróquias é o passo, facilitado pela Informática, que se segue à reconstituição de famílias. Através da reconstituição de paróquias poder-se-á em maior aproximação não só estudar os fenómenos da Fecundidade e da Nupcialidade, mas também os da Mortalidade e Mobilidade, ao mesmo tempo que se oferece à análise social uma plataforma segura de inserção.

Reconstituir paróquias significa primeiro organizar os dados dos registos de nascimentos, casamentos e óbitos em fichas de Famílias e depois cruzar informações de forma a acompanhar, em encadeamento genealógico, a história de vida de cada residente, tenha ele nascido na paróquia, entrado nela pelo casamento ou simplesmente nela ter falecido¹⁸.

Preconiza na sua metodologia uma forma de abordagem um pouco diferente da seguida, em França, por Fleury-Henry. Parte das fichas de baptizados para a criação das fichas de família, completando-as sucessivamente com os dados relativos aos casamentos e aos óbitos. Em 1981, num estudo sobre Cardanha, Amorim propunha que se prescindisse das fichas de baptismo, substituindo-as directamente pelas fichas de família-rascunho¹⁹. Os casamentos e óbitos continuariam a ser fichados e a respectiva informação seria posteriormente cruzada com as fichas-rascunho. Tendo por base esta técnica, Norberta Amorim tem vindo a desenvolver a aplicação da informática a este modelo de tratamento, num processo que se desenvolve em três fases: i) a primeira, correspondente à reconstituição de famílias; ii) a segunda, inteiramente automática e consiste em organizar, a partir do cruzamento das fichas de família, os ficheiros individuais onde constarão todas as informações sobre os actos vitais; iii) a última, consiste na revisão e apuramento da informação e marcação manual de início e fim de observação nos casos pertinentes²⁰. Em termos informáticos, Norberta Amorim utiliza uma base de dados relacional onde, através de cruzamentos vários, traça a trajectória de vida dos respectivos residentes, em encadeamento genealógico, servindo-se da informação sobre actos vitais dos registos paroquiais.

¹⁸ Cf. Maria Norberta Amorim, *Uma metodologia...*, *ob. cit.*, pp. 3-4.

¹⁹ Cf. Maria Norberta Amorim, *Método de exploração dos livros de registos paroquiais. Cardanha e a sua população de 1573 a 1800*, Centro de Estudos Demográficos do INE, Lisboa, 1980.

²⁰ Cf. Maria Norberta Amorim, *Uma metodologia...*, *ob. cit.*, pp. 15-32.

Sublinhe-se, que estes registos não correspondem a todos os efectivos presentes na paróquia, nem a todas as ocorrências. Em regra, os párcos registavam todos os casamentos realizados na sua paróquia, assentavam todas as crianças que, ultrapassados 7 a 9 dias de vida, eram baptizadas, mas não procediam a um registo sistemático de todos aqueles que morriam. É que,

O defunto, para ser registado, teria de ter uma individualidade responsável perante o Além e essa só se atinge quando a idade da inocência é ultrapassada.

Os menores de 7 anos e mesmo, por vezes, os menores de 14 anos que ainda não entraram pela recepção da Eucaristia na maioridade religiosa, são «almas de Deus» cujo registo não se afigurava necessário...²¹.

Os menores de 7 anos eram, assim, omitidos dos Livros de Óbitos. O mesmo se passaria com as crianças que morriam antes de serem baptizadas, que não eram registadas em qualquer dos livros paroquiais. A este propósito, o pároco de Santa Cruz (Graciosa) afirmava, em 1766, que não foram incluídos ... *alguns pequeninos de que se não costumão fazer accento*²². Situação idêntica era testemunhada pelo pároco da freguesia de N. Senhora da Conceição, da vila de Santa Cruz das Flores, que, no mesmo ano, anotava que os falecidos ... *Athe des annos não há costume lançaremse nos Livros*²³.

b) Róis de confessados e comungados

Para além desta forma de conhecer o percurso vivencial de cada paroquiano, a Igreja preconizava igualmente estratégias de anualmente conhecer e controlar os fregueses de cada paróquia:

(...) ordenamos e mandamos que todos os vigairos e curas d'este nosso Bispado em cada hum anno tanto que vier a Septuagesima façam um Rol per si e não per outrem, o qual acabaram atee a Quinquagesima, em que escreveram todos os seus freigueses por seus nomes e sobrenomes e a rua e lugar onde viuem. E yrá o dito

²¹ Cf. Maria Norberta Amorim, *Os homens e a morte na freguesia da Oliveira em Guimarães através dos seus Registos de Óbitos (séculos XVII e XVIII)*, Guimarães, 1982, p. 5.

²² Cf. AHU, Açores, caixa 6, doc. 15.

²³ Cf. *ibidem*.

*vigairo ou cura em pessoa por todas as ruas, partes e casas de sua freguezia, informandose muy particularmente do numero e calidade das pessoas que hã em cada casa, (e viuendo com outrem) se são filhos, criados ou escravos, e poram a parte os que não hão de commungar (...)*²⁴.

Realizado, essencialmente, no período pascal, este movimento consistia no lançamento em listas — róis — dos elementos referentes aos confessados e comungados de cada paróquia²⁵. A recolha desta informação exigia, segundo o excerto, novas funções aos vigários e curas açorianos — o levantamento pessoal, rua a rua, casa a casa, de todos os fregueses, confessados e comungados, existentes na sua circunscrição.

Este inquérito, realizado na altura da desobriga, contemplava a confissão anual e a comunhão pascal, dois momentos a que correspondem dois diferenciados estatutos de habitantes — os menores e os maiores de confissão e de comunhão. Segundo as *Constituições Sinodais*, era considerado confessado e comungante

(...) todo fiel christão, tanto que vem aos annos de discriçam. s. de sete annos para cima, he obrigado, segundo direito, a confessar seus pecados ao menos huma vez no anno pello dito tempo da coesma. (...)

*(...) todo fiel christão, tanto que vier a annos de perfecta discriçam. s. Barão aos quatorze annos de sua idade, e as Femeas aos doze (...)*²⁶.

²⁴ *Constituições Synodaes do Bispado d'Angra....* Título V, constituição quinta, pp. 21-22.

²⁵ Não foi ainda elaborado qualquer levantamento dos róis de confessados e comungados existentes no arquipélago dos Açores. A propósito da exploração de róis de confessados e comungados ou de listas nominativas, cf., por exemplo, J. Manuel Nazareth e Fernando de Sousa, "Aspectos sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos finais do século XVIII", *Análise Social*, 17(66), 1981, pp. 315-373+39; *Idem*, *A demografia portuguesa do antigo regime: Samora Correia em 1790*, Estudos e Documentos ICS, nº 17, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1987; Teresa Ferreira Rodrigues, "Para o estudo dos róis de confessados: a freguesia de Santiago em Lisboa (1630-80)", *Nova História*, nº 3/4, 1985, pp. 79-105; Álvaro Ferreira da Silva, *Propriedade, família e trabalho no «hinterland» de Lisboa. Oeiras, 1738-1811*, col. Portugal e o Mundo Português, Cosmos, Lisboa, 1993, pp. 281 e seg.; Guilhermina Mota, "Estruturas familiares no mundo rural: grupos domésticos no Bispado de Coimbra em 1801", *Revista Portuguesa de História*, tomo 24, Coimbra, 1988, pp. 166; Artur Madeira e José Damião Rodrigues, "População e família em Ponta Delgada: a freguesia de São Pedro", *População e Sociedade*, nº 2, CEPFAM-Porto, 1996, pp.207-228.

²⁶ *Constituições Synodaes do Bispado d'Angra....* Título V, constituição quinta, p. 22 e Título VI, constituição segunda, p. 32.

Estamos assim perante a definição adoptada para as «pessoas de comunhão», tão frequentemente focada nas fontes anteriores a 1864. Encontramos aqui também definidos os limites para os «maiores» e «menores» de comunhão — o sexo masculino assume esse potencial, de maioridade comungante, aos 14 anos de idade, enquanto no sexo feminino esse estatuto é atingido aos 12 anos. Face aos princípios expressos nas *Constituições*, os «menores» de comunhão eram todos aqueles que tinham mais de 7 anos e menos de 12 ou 14 anos, respectivamente para o sexo feminino e para o masculino. Assim, quando a documentação se refere a «pessoas de comunhão» contempla meramente os habitantes com idades superiores áquelas, deixando por contar todos os que se encontram nesse espaço etário — 7 aos 12 ou 14 anos, consoante o sexo — que já possuíam capacidade para se confessarem mas que ainda não poderiam comungar²⁷.

Nesta perspectiva, torna-se mais fácil conhecer também algumas das fontes que assentam sobre as «pessoas de confissão». Nestes casos, e ao abrigo da legislação diocesana, consideramos que os «menores de confissão» são todos aqueles que têm menos de 7 anos de idade e que os «maiores de confissão», sinónimo de «menores de comunhão», são os que têm 7 ou mais anos mas não atingiram ainda o estatuto de comungantes.

Os termos «almas maiores» e «almas menores», utilizados sobretudo nos séculos XVI e XVII, enquadram-se também nesta contextualização e procurariam diferenciar os indivíduos com capacidade de comungar daqueles que ainda a não tinham atingido. No século XVIII, os róis de confessados e comungados contemplavam, em geral, duas categorias: a dos «maiores», que comungavam, e a dos «menores», que embora não comungassem eram já confessionáveis. Continua, no entanto, a deixar-se de fora da contabilização eclesiástica a parcela dos menores de 7 anos de idade.

Resumidamente, podemos classificar estes documentos como listas nominativas da população residente numa freguesia e maior de confissão.

Relativamente aos róis de confessados e comungados açorianos, comecemos por referir que apresentam particularidades que nos permitem afirmar que, de certa forma, são fontes com alguma qualidade. O facto da ordenação das ruas e casas não seguir a mesma sequência de ano para ano

²⁷ Por exemplo, os «mapas» populacionais elaborados em 1766 contemplam apenas os «maiores de comunhão» desprezando, portanto, uma parcela populacional muito significativa — os maiores de sete anos que ainda não comungam e todos os que ainda não são sequer confessionáveis.

e a ausência de notas marginais, referentes a anos anteriores, significa que o redactor não se baseou nos róis pré-existentes e que, pelo contrário, se empenhou em conseguir uma actualização mais fiel da população presente.

Em termos de crítica, diremos que os róis de confessados e comunhados açorianos não diferem, no essencial, dos que encontramos para outras regiões do país. A sua informação, somente a essencial, apresenta-se organizada do seguinte modo: nome da rua, no início desta, número do fogo, nome do cabeça do agregado e seu estado civil quando solteiro ou viúvo — no caso dos casados, esta indicação não existia —, nome dos coresidentes e sua relação de parentesco ou de dependência face ao chefe do núcleo, indicação de ser maior ou menor de comunhão e se tinha cumprido os preceitos. Por vezes, surgem também algumas observações acerca de características dos fregueses — cego, surdo, demente —, o que vem sublinhar a veracidade da recolha.

Em contrapartida, os róis apresentam lacunas importantes em termos de idade e ocupação profissional dos paroquianos. Apenas um pequeno número de chefes de agregado tem a indicação do seu ofício. Metodologicamente, a exploração de listas de habitantes teve um importante impulso com as obras do Grupo de Cambridge, sobretudo no que diz respeito à análise da estrutura familiar.

Torna-se, portanto, necessário que a análise das fontes contemple os preciosismos de linguagem da Igreja de então e que distinga perfeitamente os contextos em que é elaborada e por quem é realizada. Esta interpretação, em torno dos atributos exigidos pela Igreja, visa unicamente clarificar as posições que devem ser tidas em atenção quando se analisam aspectos relativos à população do Antigo Regime, uma vez que raramente se obtém uma imagem da realidade populacional, ao não se distinguir confissão de comunhão, e ao serem excluídos da contabilização os menores de 7 anos de idade. É que tem sido interpretado, erroneamente, o conceito de «menores» como correspondendo inclusive àqueles que têm menos de 7 anos de idade, confundindo-se os «menores de comunhão» com os que nem eram ainda considerados cristãos de direito²⁸. Ou seja, o recurso às informações populacionais da Igreja e,

²⁸ Esta confusão tem sido comum a alguns autores (cf., por exemplo, João Pedro Ferro, *A população portuguesa...*, *ob. cit.*, p. 27, nota 64).

em particular, aos róis de confessados e comungados, constitui uma fonte parcial uma vez que a par da indicação do respectivo número de fogo, se indicam simplesmente os residentes com mais de 7 anos de idade. Importa pois ter estes factos em atenção e estimar, sempre que possível, os valores correspondentes a estes grupos etários. Este aspecto assume uma relevância especial uma vez que mesmo nos séculos XVIII e XIX existem dados que manifestamente obedeceram a esta lógica de organização da informação.

Os valores apresentados no Quadro 1 sintetizam a informação relativa ao peso dos «menores» — < de 7 e > de 7 anos de idade — e das «pessoas de comunhão» em cada ilha. As estimativas apresentadas neste Quadro foram realizadas com base nas fontes agora disponíveis e ficam, naturalmente, sujeitas a posteriores correcções.

QUADRO 1
Distribuição percentual da população açoriana
— menores e pessoas de comunhão
(estimativa)²⁹

ILHAS	< 7 anos	> 7 anos (confessados)	Total (menores)	Pessoas de comunhão
Sta. Maria	14,8	10,4	25,2	74,8
S. Miguel	15,1	13,0	28,1	71,9
Terceira	15,0	11,7	26,7	73,3
Graciosa	15,4	10,0	25,4	74,6
S. Jorge	17,0	11,6	28,6	71,4
Pico	16,8	12,1	28,9	71,1
Faial	16,6	13,5	30,1	69,9
Flores	19,0	11,8	30,8	69,2
Corvo	18,4	6,9	25,3	74,7

²⁹ Sobre os procedimentos seguidos para estimar estas parcelas populacionais cf. Artur Boavida Madeira, *População e Emigração nos Açores — 1766-1820*, Universidade dos Açores, 1997 (policopiado) pp.41-46.

Com base nos quantitativos assim equacionados, por exemplo, aos valores dos «mapas», realizados entre 1766 e 1770, importa acrescentar duas parcelas complementares para o conhecimento do volume populacional de então, que comportam os menores de sete anos e os maiores dessa idade que não são tidos ainda como comungantes. Note-se que as informações veiculadas nesses «mapas» se referem explícita e unicamente às pessoas de comunhão e, portanto, aos «maiores» comungantes.

Julgamos que estas considerações em torno de determinados pormenores apresentados pelas fontes e conseqüente análise e correcção serve, acima de tudo, como forma de ultrapassar algumas deficiências da qualidade dos dados.

Decorrente desta análise, outra questão importante se levanta relativamente aos redactores. Só por si, este factor assume uma preponderância na determinação da qualidade dos dados. Se no campo teórico as normas estavam perfeitamente definidas, ficam-nos algumas dúvidas, irresolúveis, quanto ao seu cumprimento por parte dos párocos, com reflexos, naturalmente, na produção dos registos. A actuação de cada um difere, em termos paroquiais, consoante a sua preparação, as suas aspirações e mesmo idade, e a maior ou menor abertura a inovações introduzidas na recolha da informação poderia variar de freguesia para freguesia.

Apesar das instruções superiormente fornecidas, em Outubro de 1767, o Governador e Capitão General das ilhas dos Açores, ao enviar alguns «mapas» que deveriam ter seguido em Janeiro desse ano, queixava-se já que as relações enviadas pelos párocos (...) *se não regulava methodo com que facilmente se percebesse o calculo regular do numero dos seus habitantes (...)*³⁰. Confissão e comunhão estavam já na base das confusões evidenciadas pelos inúmeros párocos do arquipélago.

O rigor quantitativo que se exigia dependia, assim, dos muitos "inquiridores", facto que se reflecte na maior ou menor valoração dos dados.

³⁰ Cf. AHU, *Açores*, caixa 6, doc. 15, Offício de D. Antão de Almada, Governador e Capitão General das ilhas dos Açores, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as relações de habitantes, 30/10/1767. Se observarmos, também, o que se passa em S. Jorge, relativamente aos valores de 1769, deparamos com uma diversidade de relatórios por parte dos vários párocos que não se ajustam igualmente às indicações preconizadas (cf. AHU, *Açores*, caixa 7, doc. 15, de 6/8/1770, sobre as relações de habitantes das ilhas Terceira, S. Miguel, Faial, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo em 1769).

O espaço paroquial condicionava, igualmente, a sua actuação. Este é, sem dúvida, outro limite que pode ter uma influência directa na análise dos dados, quer em termos quantitativos quer qualitativos. Era concerteza mais fácil conhecer e contabilizar uma comunidade de 500 indivíduos, do que concentrar a atenção numa que tenha um milhar ou mais de pessoas, que facilmente poderiam fugir ao controlo paroquial. A própria fórmula imposta pelas *Constituições* tem que ser entendida num quadro populacional, de carácter dinâmico, que pressupõe uma adaptação constante ao evoluir das gentes. Será que todos os responsáveis estariam despertos para essa realidade?

Apesar de tudo, este conjunto de dados — registos paroquiais e róis — serviu de base à elaboração de vários numeramentos realizados durante o século XVIII, com especial incidência na segunda metade. Mesmo ao longo do século seguinte deparamos com a realização de alguns levantamentos populacionais que, em última instância, se basearam nas informações de origem paroquial.

*Nos campos, nos vastos campos, a despeito da extinção das ordens religiosas (1834), o padre não só continuará a exercer funda influência religiosa, moral e política, mas será, aí, também uma viçosa sobrevivência de um modo de estar no Mundo com implicações de toda a sorte, e, entre estas, a de ser ele a assegurar, paroquialmente, o registo dos nascimentos, casamentos e mortes, de fundamental importância demográfica.*³¹

Reportando-nos, por exemplo, a 1820, as Instruções que hão-de regular as Eleições dos Eleitorados e dos deputados que desta ilha devem ir às cortes Extraordinárias do Reino de Portugal preconizavam ainda, no capítulo I, artigo 3º, que

*Para cálculo da Povoação desta ilha [S. Miguel] servirão os rois, que formarão os Rvd's Párocos para desobriga da quaresma do corrente ano e recenseamento que de propósito para o presente caso fizeram.*³²

³¹ Cf. Joel Serrão, *Fontes de demografia portuguesa (1800-1862)*, Livros Horizonte, 1973, p. 32. Veja-se, também, nesta obra, pp. 107-109, o processo que conduziu à produção do numeramento de 1820.

³² Cf. Francisco Maria Supico, "Escavações", in *A Persuasão*, nº 2: 277, 6/9/1905.

Parece-nos, pois, que a inventariação e análise das fontes de importância demográfica anteriores aos primeiros censos elaborados em trâmites contemporâneos deverão ter sempre em atenção a possibilidade de intervenção, directa ou indirecta, da Igreja na contabilização dos efectivos populacionais.

2. As estatísticas civis — os «mapas» populacionais

*O século XVIII teve a eficaz preocupação da dimensão do homem. Esboçou a utilização sistemática dos instrumentos elaborados pelo Estado. (...). Dados directos momentâneos, dados directos correntes, a classe de algarismos, o corte, as entradas, as saídas, o cômputo minucioso da formação dos casais e o seu trabalho fecundo.*³³

As necessidades administrativas e militares assim o exigiam³⁴. Pelo menos na fase pombalina, a grande preocupação com o cômputo populacional integra-se nas orientações mercantilistas de fixação de mão-de-obra junto de eventuais fontes de riqueza que se pretendiam implementar ou desenvolver e, também, de dispor de um apreciável número de indivíduos recrutáveis sempre que o exército o exigisse³⁵. É, neste quadro, que devem ser entendidas as instruções secretíssimas emitidas a este respeito pelo Conde de Oeiras para o primeiro Capitão General, D. Antão de Almada³⁶.

³³ Pierre Chaunu, *A civilização da Europa das Luzes*, vol. I, Editorial Estampa, Lisboa, 1985, p. 95.

³⁴ Sobre a evolução dos trabalhos de estatística elaborados no século XVIII cf., entre outros, Fernando de Sousa, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, 2 vols., Dissertação de doutoramento, Universidade do Porto, Porto, 1979, pp. 35-47; a Introdução de João Pedro Ferro, *A população portuguesa...*, *ob. cit.*, pp. 13-29; Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. VI, pp. 35-68.

³⁵ Em termos militares, nos finais do século XVIII começam a ser produzidas listas de ordenanças que, apesar do seu carácter, são documentos de valor inquestionável para o conhecimento das estruturas familiares açorianas de então. Prevedemos num futuro próximo elaborar alguns estudos baseados nesta fonte.

³⁶ José Guilherme Reis Leite (Introdução e fixação do texto), *O Códice 529 do Arquivo Histórico Ultramarino: a capitania-geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Sec. Regional da Educação e Cultura/Direcção Reg. dos Assuntos Culturais/Universidade dos Açores, Angra do Heroísmo, 1988, p. 43.

22 — *Sendo a primeira riqueza dos Estados a do numero dos seus habitantes: Deve ser hum dos principaes objectos do vosso cuidado; não só impedireis a extraordinaria dezerção, com que se tem despovoado as referidas Ilhas, (...); mas tambem promoveres o augmento da Povoação pelos proprios, e adequados meynos, com que ella se tem adiantado tanto nas Colonias de França, Inglaterra e Holanda (...).*

Desta instrução sobressai a necessidade de conhecer os efectivos populacionais, como principal riqueza do Estado, e de controlar a sua saída, que deveria ser abundante, contrariando assim o "despovoamento" das ilhas. São os ideais populacionistas das políticas de cariz mercantilista. Convém também sublinhar a analogia que aí é feita com as administrações francesa, inglesa e holandesa, que seriam exemplos de sucesso a seguir nos arquipélagos atlânticos portugueses.

No parágrafo seguinte destas instruções delineava-se igualmente o modo como se deveria proceder ao levantamento do número de habitantes.

23 — *Em ordem a este fim mando avizar ao Bispo de Angra, que ordene aos Parochos daquela Diocezi, que athé o fim do Mez de Janeiro de cada hum anno inviem aos Ministros de Vara Branca das respectivas Terras, ou das que a ellas ficarem mais vezinhas, huma exacta relação devidida em tres separações: A saber, Primeira de todas as Pessoas de comunhão, que cada hum delles tiver na sua Freguezia: Segunda de todas as Pessoas falecidas desde o primeiro de Janeiro athé o ultimo de Dezembro; declarando quantos das ditas Pessoas falecidas erão athé dez annos de idade; quantos athe quarenta, quantos athe setenta e quantos athe outenta, e dahi para cima: E a terceira divizão em fim dos baptizados, que se houverem feito nas sobreditas Parochias em cada hum dos referidos annos.³⁷*

O propósito de conhecer e controlar a evolução populacional parece-nos muito claro nas medidas indicadas. As categorias exigidas — «pessoas de comunhão» de cada freguesia, falecimentos e baptizados — apon-

³⁷ *Ibidem*, pp. 43-44. Estas indicações são repetidas na Carta Régia, de 2 de Agosto de 1766, para o Bispo de Angra (*ibidem*, p. 89).

tam sobretudo para a compreensão do que denominamos hoje por volume e movimento natural da população.

Em termos críticos, essas directrizes apontam algumas questões relativamente aos dados que pretendemos estudar. Dessas indicações salienta-se o recurso aos valores que a Igreja, e cada um dos párocos, possuía para controlo dos seus paroquianos, o que, só por si, e como referimos acima, limita o conhecimento dos efectivos reais existentes em cada freguesia.

No decurso da nossa investigação, deparámos, no entanto, com uma novidade metodológica, introduzida nos «mapas» oficiais de 1771, que consiste na elaboração de arruamentos, ou seja, de inquéritos feitos casa a casa, realizados por autoridades civis. Em 1 de Julho de 1771, Martinho de Melo e Castro remetia a D. Antão de Almada ordens para que mandasse³⁸:

(...) tirar huma Relação exacta primeiramente de todos os Fogos que há nessa Ilha distinguindo as Cidades, Villas, Lugares, e Campanha.

Em segundo lugar, de todos os Habitantes de cada huma das ditas Cidades, Villas, Lugares e Campanha distinguindo os sexos e as idades. Isto he: Que numero há de rapazes athe a idade de sette annos; e que numero de raparigas athé a mesma idade: que numero de rapazes e raparigas de sette athe quinze annos: Que numero de Homens de quinze annos athé cincoenta: E que numero de Mulheres de 15 athe quarenta annos: Que numero em fim de Homens de 50 annos para ssima; e que numero de Mulheres de quarenta annos para sima.

Nesta relação, ou em outra separada se dará tambem conta do numero da gente cazada athé a idade de quarenta annos: E dos nascimentos, e mortes que há em cada hum anno; distinguindo da mesma sorte as crianças (sic), Rapazes, Homens de boa idade, e Velhos; assim de hum como de outro sexo. As sobre ditas Relaçoes mandara Vossa Senhoria tirar, servindose por huma parte dos Ministros de Justiça: E por outra parte dos Parochos das Freguezias; ou de quaesquer outros meynos que lhe parecerem mais convenien-

³⁸ Offício de Martinho Melo e Castro para D. Antão de Almada, Palácio da Ajuda, 1 de Julho de 1771, publicado em José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 ...*, ob. cit., p. 209-210.

tes; para se conseguir o exacto conhecimento da População dessa Ilha na forma assima indicada.

O mesmo mandar Vossa Senhoria praticar nas outras Ilhas (...)

Estavam portanto definidas as linhas que deveriam ser seguidas na elaborao das relaoes de habitantes de cada ilha. Desconhecemos, contudo, se estas indicaoes foram remetidas aos responsveis de todas as ilhas. Possumos indicaoes somente para a ilha de S. Miguel, mas  de supor que esta iniciativa tenha sido proposta aos vrios Corregedores dos Aores, como a directriz sublinha no ltimo pargrafo que aqui transcrevemos. "Mapas" posteriores, referentes a outras ilhas, contemplam itens, at ento inexplorados, o que poder significar a adopo desta nova forma de recolha da informao.

Em S. Miguel, o responsvel pela introduo destas medidas manifestava assim a sua opinio:

(...) no me satisfazendo somente com as Listas, que tendo pedido aos Parrochos, mas ainda mandando proceder a hum exacto arruamento, e indagao do numero, edades etc... dos habitantes da Cidade, Villas, Lugares, e Campanha desta Ilha pelas suas mesmas casas, que foi o melhor modo que pude descobrir; (...)³⁹.

Em 1772, sobre o mesmo assunto, o Corregedor reafirma que as averiguaoes foram precisas e que no cmputo

(...) se incluem todas as pessoas de qualquer qualidade, e condio, assim frades, freiras, novias, famulas, e recolhidas, ecleziasticos, e seculares, para o que me no vali dos rois de confisso, mas dos arruamentos, a que fis proceder pelos Officiais de justia (...)⁴⁰.

Preconizavam-se, assim, mtodos mais eficazes de levantamento do nmero de habitantes de cada freguesia. Para alm de abrangerem os

³⁹ Cf. AHU, *Aores*, caixa 8, doc. 13, 31/10/1771, ofcio de Valrio Joz Leo, Corregedor e Provedor da Comarca da ilha de S. Miguel, sobre vrias assuntos da sua jurisdio, dos quais destacamos aquele que se refere aos "Mapas de habitantes".

⁴⁰ Cf. AHU, *Aores*, caixa 9, doc. 6, de 29/7/1772.

espaços de maior concentração populacional, incluíam-se as pessoas que viviam no campo [*campanha*] e que poderiam, de certa forma, ser marginalizadas da contabilidade clerical, pelo seu distanciamento. Aliás, a adopção desta metodologia visava exactamente ultrapassar as falhas apresentadas pelas listas fornecidas pelos párocos que,

(...) por falta dos necessarios assentos, ou da boa regularidade, que nelles devião praticar os mencionados Parrochos, alguns dos quais, ou por incuria e negligencia, ou por desnecessario para os seus uzos ordinarios, não lanção nos Registos dos Mortos os infantes que falecem. E nesta parte seria muito util [pois assento que d'aqui em diante, hão de continuar estes calculos] que S. Magestade ordenasse aos Parrochos, a forma com que havião lançar para o futuro os termos dos batismos, recibimentos, falecimentos etc. (...) dandose lhes para isso formulas, com que todos se houvessem de conformar, como me consta se tem praticado nos Reynos Estranhos, e me presuado que prezentemente no Nósso. ⁴¹

A partir de então passam a ser efectuados, por oficiais designados para o efeito, inquéritos que visavam recolher, nas diferentes circunscrições da ilha, os valores respeitantes ao total de habitantes, assim como os totais de baptismos e óbitos que anualmente aí se registavam, estes últimos baseados nos registos paroquiais. Em 1772, Martinho de Melo e Castro, em carta para o Corregedor da ilha de S. Miguel, Valério José de Leão, congratulava-se pela (...) *destincta, e bem circunstanciada Relação dos habitantes dessa Ilha*⁴².

Parece-nos, pois, manifesta a preocupação por parte do Estado em assegurar, com a máxima precisão, a recolha anual dos dados do movimento da população, criticando mesmo aqueles que eram apresentados

⁴¹ Sublinhado nosso: o primeiro aponta para o sub-registo dos menores por parte da Igreja e, o segundo, para a valorização dos estudos desenvolvidos nos domínios da "demografia" ou da Arimetica [sic] Política (cf. AHU, Açores, caixa 8, doc. 13). Julgamos estar perante a aplicação dos princípios expressos nalguma Aritmética Política [com mais de um autor], traduzida possivelmente para português, que terá servido de manual aos levantamentos então em curso.

⁴² Cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 ...*, ob. cit., p. 221-222.

pelos párocos⁴³. Estaríamos assim perante autênticos censos civis elaborados dentro de critérios modernos. Fica-nos, no entanto, a interrogação sobre a capacidade das instituições civis conseguirem dar resposta adequada às solicitações sobre os levantamentos estatísticos⁴⁴. Sobressai, pelo menos, a intenção de rigor que presidiu à elaboração de tais numera-mentos.

Conclusão

Numa perspectiva genérica, é possível agrupar as fontes relativamente aos séculos XVI a XIX em quatro períodos, tendo em atenção os objectivos que presidiram à produção dos dados e à sua apresentação:

- 1) um primeiro período, que se estende, grosso modo, desde o século XVI até à primeira metade do século XVIII, caracterizado por uma quase total ausência de dados para as várias ilhas. Os dados apresentados baseiam-se, essencialmente, nos registos paroquiais e, sobretudo, nos róis de confessados e comungados;
- 2) o segundo, entre 1747 e 1770, que corresponderá a um primeiro momento de preocupação acerca da quantificação dos efectivos populacionais. No ano de 1747, surge o mais antigo "censo" global

⁴³ Esta iniciativa possivelmente encontra enquadramento na política implementada pela Intendência-Geral da Polícia no intuito de elaborar um levantamento geral do Reino em 1771 (cf. Fernando de Sousa, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, *ob. cit.*, pp. 31-7). Note-se também que nesse ano foi elaborada legislação que enquadra as ilhas dos Açores como parte da metrópole, o que poderá ter servido de argumento para a adopção de novas medidas que se integravam no todo nacional (cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 ...*, *ob. cit.*, p.10).

⁴⁴ No referido ofício do Corregedor de S. Miguel pode ainda ler-se, acerca da realização dos Mapas, que, (...) porem como he deligencia esta, que eu por mim mesmo não posso executar, e se fês preciso comettela a outras pessoas, em humas a menor actividade, em outras a falta de intelligencia promóve a demora, sendo necessario vêr, e revêr o seu trabalho para evitar os erros da falta de exactidão, a que simillhantes deligencias são mui sujeitas: agora serey ainda mais efficas, por Va. Exa. se interessar nesta averiguação; porem duvido que se possa formar hum, ou mais Mapas com todas as divizoens, que advertem os Autores da Arimetica Politica (...) [AHU, *Açores*, caixa 8, doc. 13, 31/10/1771, ofício de Valério Jozé Leão, Corregedor e Provedor da Comarca da ilha de S. Miguel].

do arquipélago. Apesar de poder ser considerado como tal, julgamos existirem interrogações que remetem este documento para uma tipologia não muito diferente daquela que se observa em períodos anteriores. Até 1766, embora não disponhamos dos dados, é de supor que terão sido elaborados quadros idênticos referentes à população do arquipélago. Neste período, são ainda de destacar as instruções secretas para D. Antão de Almada, acima analisadas, que marcam uma preocupação institucional em conhecer o evoluir das gentes. Inicia-se, a partir de então, não com a regularidade preconizada, a elaboração de mapas-resumo das indicações fornecidas pelos párocos de cada freguesia, procedimento que terá sido seguido até 1770⁴⁵;

- 3) o ano de 1771 marca simultaneamente o fim desse processo de recolha e tratamento da informação e o início de um novo período que, teoricamente, assentaria, como vimos acima, num levantamento mais eficaz das populações das ilhas, baseado em inquéritos feitos, casa a casa e rua a rua, por oficiais de justiça. A introdução desta metodologia lançou, pelo menos, a ideia de que os efectivos populacionais apresentados pela Igreja não correspondiam à população real, porque excluía os menores de 7 anos de idade existentes em cada freguesia, e que se tornava necessário um efectivo conhecimento da população. Os quadros apresentados a partir dessa altura, embora continuem a incluir dados fornecidos pela Igreja — baptizados e falecidos — parecem dar uma imagem mais fidedigna da realidade populacional de então. As categorias utilizadas nesses «mapas», que não diferiram até finais do século, incluía algumas particularidades que os permitem distinguir quer dos anteriores, quer dos posteriores. Um dos «mapas» deste período denuncia, particularmente, os propósitos que terão presidido à sua elaboração ao apontar a *clace* que deveria ser tida em atenção para o recrutamento militar⁴⁶. A partir de 1781, a Intendência Geral da Polícia efectuará, periodicamente,

⁴⁵ Tivemos a oportunidade de confrontar, e comprovar a coincidência, entre os valores apresentados nos mapas com os dos róis de confessados e comungados da freguesia de S. Pedro de Ponta Delgada, nos anos de 1769 e 1770. Os róis têm a particularidade de acrescentar os «menores de comunhão».

⁴⁶ Cf. AHU, *Açores*, caixa 24, doc. 17.

recolhas sobre o movimento da população⁴⁷. Importa determinar se esta medida era extensível aos arquipélagos atlânticos;

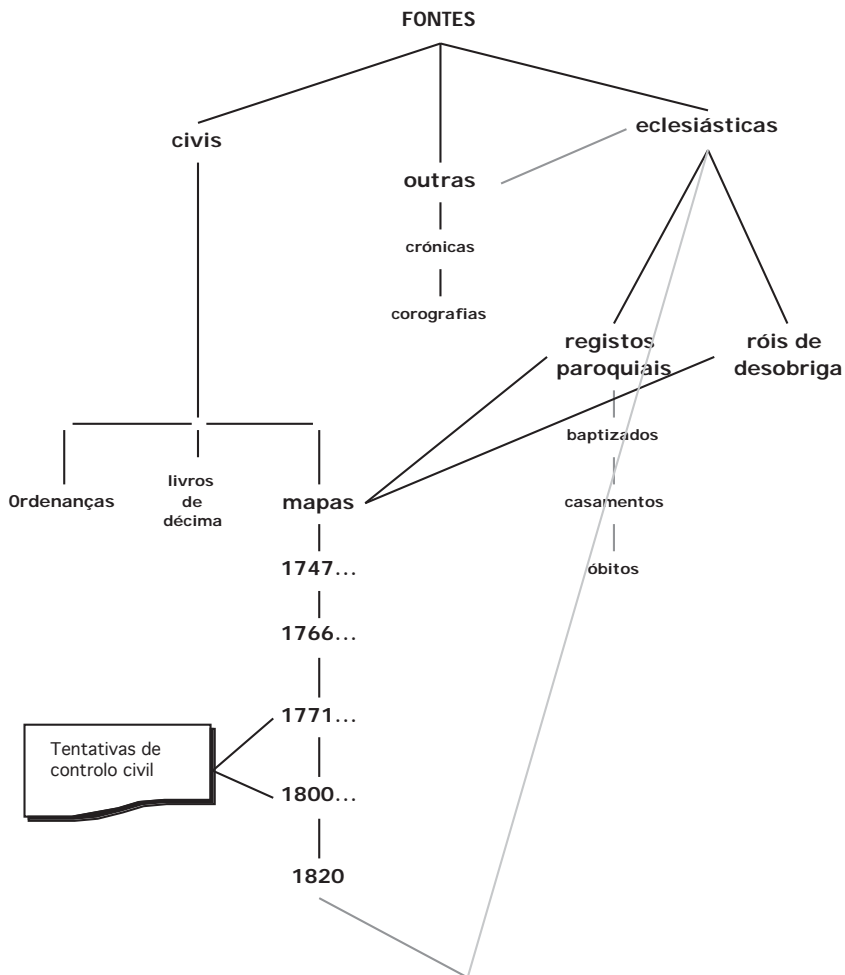
- 4) por último, salientamos os «mapas» de habitantes realizados a partir de 1800 que, pela sua organização, constituem também uma inovação em termos de apresentação dos valores — dividem os habitantes de cada ilha pelas categorias de «solteiros», «casados» e «viúvos», em grupos etários, primeiro quinquenais e, a partir dos 10 anos de idade em grupos decenais, divididos por sexo⁴⁸. Relativamente a esta estrutura de organização dos números existem algumas deficiências quanto à distribuição dos «casados» por não apresentarem, na maior parte dos casos, divisão por sexos. Deparámos, curiosamente, com uma instrução para que os párocos organizassem os seus dados nesse sentido, o que faz sobressair novamente a intervenção clerical nesta actividade de contabilização das gentes açorianas⁴⁹. Pelas suas características, estes «mapas» possibilitam, além do mais, conhecer um pouco melhor as estruturas populacionais açorianas.

⁴⁷ Cf. Fernando de Sousa, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, *ob. cit.*, p. 35.

⁴⁸ Julgamos que estes objectivos são os que se encontram patentes nos levantamentos populacionais dirigidos por D. Rodrigo de Sousa Coutinho e pela Intendência Geral da Polícia para o início de oitocentos. Sobre isto, cf. João Pedro Ferro, *A população portuguesa...*, *ob. cit.*, pp. 24-25.

⁴⁹ Igreja paroquial de S. José, *rol de confessados e comungados* (vários).

AS FONTES DEMOGRÁFICAS DE ANTIGO REGIME NOS AÇORES



1820 – Instruções que hão-de regular as Eleições dos Eleitorados e dos deputados que desta ilha devem ir às cortes Extraordinárias do Reino de Portugal [capítulo I, artigo 3º]:

Para cálculo da Povoação desta ilha [S. Miguel] servirão os rois, que formarão os Rvd^{os} Párcos para desobriga da quaresma do corrente ano e recenseamento que de propósito para o presente caso fizeram.

ANEXO 1.

REGISTOS DE BAPTISMO
E RESPECTIVA TRANSCRIÇÃO

Theresa Em o vinte e cinco dia de Novembro de seis
 centos e setenta e sete annos baptizei a Theresa
 filha de M^l Jo^z de S^zta. e de sua m^l D^{na} Ana
 Martha ^{filha} e padrinhos long^o Ferr^o Luiz
 e sua m^l Maria de ^{suas} e por urdade me
 affimei era ut sup^o Mig^o Simão da Costa

Miguel Em o primeiro dia de mes de Janeiro de
 mil e seis centos e oitenta e oito baptizei
 a M^l B^lo Th^o nesta Igreja a Miguel
 Jo^z de Gaspar de Souza e de Anna do S^zta
 sua m^l Jo^z padrinhos M^l da Costa por
 e Dona Isabel de sua m^l de M^l Pacheco
 e por urdade me affimei era ut sup^o
Mig^o Simão da Costa

M^l Em os dois dias de mes de Janeiro de seis
 centos e oitenta e oito baptizei a M^l Anna
 filha de Amaral a M^l Jo^z de M^l da Costa e de
 M^l da Costa sua m^l e padrinhos Fran
 cisco de M^l e M^l Ferr^o m^l de M^l Jo^z
 e por urdade me affimei era ut sup^o
Mig^o Simão da Costa

REGISTOS DE BAPTISMO

Maia, Baptismos (1665-1700), fl. 86v

Em os uinte e dous dias de Nouembro de seiscentos outenta e sete annos baptizei a Thereza filha de M^{el}. da Costa Cortes e de sua m^{er}. Dona Martha forão padrinhos João Ferr^a. Leitão e sua m^{er}. Maria de Souza e por uerdade me assinei era ut supra

O Vig^{ro}. Simão da Costa

————— 1688 —————

Em o primeiro dia do mes de Janeiro de mil e seiscentos outenta e outo, baptizou o Padre Antonio Botelho Thezoureiro nesta Igreja a Miguel filho de Gaspar de Sousa e de Anna da Costa sua m^{er}. forão padrinhos M^{el}. da Costa Carreiro e Dona Izabel de Saa m^{er}. de M^{el}. Pacheco e por uerdade me assinei era ut supra

O Vig^{ro}. Simão da Costa

Em os des dias do mes de Janeiro de seiscentos outenta e outo baptizou o P^e. Cura Fr^{co}. do Amaral a M^{el}. f^o. de M^{el}. da Costa e de M^a. da Costa sua m^{er}. forão padrinhos Fran^{co}. de Simas, e M^a. Ferr^a. m^{er}. de M^{el}. Teixeira E por uerdade me assinei era ut supra

O Vig^{ro}. Simão da Costa

REGISTO DE CASAMENTO

Ribeira Grande, Nossa Senhora da Conceição, Casamentos, Livro 2
(1723-1751), fl. 159

Manoel Pacheco
Com Francisca Luis

Em os onze dias do mes de Agosto de mil settecentos e quarenta e tres annos, nesta Parrochial de N. Snr^a. da Conçeyçam, precedendo as denunciaçoens Canonicas, em *que* se nam descobrio impedimento, como a mim Manoel do Rego Tavares Cura desta Igreja me constou de hum mandado do Reverendo Ouvidor deste destrito o Licenciado Caetano Alvares Coelho, em prezença do P^e. Manoel Tavares do Amaral Cura da Herimida de N^a. Snr^a. da Conçeyçam Sufraganea desta Parrochial da mesma Snr^a., sendo mais testemunhas presentes o P^e. Manoel Bottelho do Couto, E P^e. Bartholomeu Vieyra Pacheco moradores nesta Villa, Contrahiram Matrimonio por palavras de presente Com bençoens, e sem impedimento in facie Ecclesia Manoel Pacheco, filho de João Pacheco ja deffunto, e de Thereza de Almeyda sua mulher, Com Francisca Luis filha de Joze Teyxeyra Saboral, e de Francisca Luis ja deffunta, todos moradores nesta Villa Freguezia de N^a. Snr^a. da Conçeição, onde os Contrahentes foram bautizados E dezobrigados a Quaresma passada de mil e settecentos e quarenta e tres. E para constar Lansey este assento, que assigney com as sobredittas Testemunhas. Dia, Mes e Era ut supra

O Cura Manoel do Rego Tavares
Manoel Bottelho do Couto
Bartholomeu Vieyra pacheco
Cura Manoel Tavares da Camara

REGISTOS DE ÓBITO

Ponta Delgada, São Pedro, Óbitos, Livro 7 (1815-1845), fl. 15

Aos sette dias do mes de Outubro de mil outocentos e dezasseis faleceu da vida presente com todos os Divinos Sacramentos, sem testamento, de idade de setenta e sinco annos pouco mais ou menos Joaquina de Jezus viuva de Joze Carvalho seu corpo envolto em abito de sua casa veio para esta Igreja do Apostollo São Pedro desta cidade sua Parrochia acompanhada do Colegio desta sobredita Igreja donde se lhe fes a encomendação do custume as Missas hande constar do Livro do Priestado; Para constar, fis este termo dia mes e Era ut supra

O Cura Joze Ignacio da Silva Pereira

Aos dezouto dias do mez de Outubro de mil oitocentos e dezasseis, faleceu da vida presente com todos os Sacramentos Barbara Francisca *sui juris*, de idade de sesenta Annos, fez testamento aprovado pello Tabalião António de Medeiros Pacheco de Albuquerque, e aberto pelo Tabalião supra, no qual elege por testamenteiros, e Herdeiros a seu Irmão Francisco Joze, e sua mulher Antónia de São Joze, e em segundo lugar de Testamenteiro a António Borges Ferreira, deicha legados no mesmo testamento a seu sobrinho Francisco Joze Gonçalves, e a hum filho deste por nome Jozé, foi seu Corpo envolto em a mortalha de sayel, e sepultada nesta Igreja do Appostolo São Pedro desta Cidade sua Parochial, onde se lhe fes hum Enterro, e officio de nove Lições com o Colegio desta referida Igreja, As Missas ande constar do Livro do Priestado, para que conste fis este termo dia, mez, Era, *ut supra*

O Cura Caetano Antonio ...

ANEXO 4.

FICHAS PARA RECOLHA
DOS DADOS DOS REGISTOS PAROQUIAIS
E PARA RECONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIAS

Baptismo	Nascimento	Nome
soo / /	soo / /
{ Criança Adulto	{ Fil. leg. Fil. ileg.	{ Livre Escravo
Padre que baptizou :		
Pais		
Pai {	Nome :	
	Natur. : d. f.	
Mãe {	Nome :	
	Natur. : d. f.	
Local de casam. : n. f.		
Morad. : n. f.		
Avós		
Pater.º {	Avô {	
	Nome :	
	Natur. : d. f.	
	Avô {	
	Nome :	
	Natur. : d. f.	
Morad. : n. f.		
Mater.º {	Avô {	
	Nome :	
	Natur. : d. f.	
	Avô {	
	Nome :	
	Natur. : d. f.	
Morad. : n. f.		
Padrinhos		
Padr.º {	Nome :	
	Morad. : n. f.	
Madr.º {	Nome :	
	Morad. : n. f.	
Testemunhas		
1.º {	Nome :	
	Morad. : n. f.	
2.º {	Nome :	
	Morad. : n. f.	
Assinatura :		
O Prior :		
Test. 1.º : { Cruz { Não	2.º { Cruz { Não	3.º { Cruz { Não
	4.º { Cruz { Não	
Observações :		
.....		
.....		
.....		
Ficha n.º	Séte	Livro
.....		Folha
.....		
.....		

Casamento				
Aos / /		
Banhos { Sim Não		com		
Marido		{ Escravo Livre		
Fil. { de				
{ e				
{ de				
Natur. : d. f.				
Bapt. : n. f.				
Morad. : n. f.				
Viúvo de :				
Mulher		{ Escrava Livre		
Fil. { de				
{ e				
{ de				
Natur. : d. f.				
Bapt. : n. f.				
Morad. : n. f.				
Viúva de :				
Testemunhas ou Padrinhos				
1.º { Nome :				
{ Prof. :				
{ Morad. : n. f.				
2.º { Nome :				
{ Prof. :				
{ Morad. : n. f.				
Assinaturas		Freguesia :		
O Cura :				
Testem. : 1.º { Cruz				
{ Não		2.º { Cruz		
		{ Não		
Observações :				
.....				
.....				
.....				
Ficha N.º		Série	Livro	Folha
.....				
.....				

Óbito		Nome	
Aos / /	
Idade :	
Sacramentos		
{ Sim Não		
Local do falecimento		
n. f.	
Pais		
Pai :	
Mãe :	
Estado		
{ Solteiro { criança adulto Casado com :	
{ Viúvo de :	
Testamento		Testamenteiros :	
{ Sim Não		
.....		
Sepultado		
Assinatura		Freguesia :	
.....		
Observações :		
.....		
.....		
.....		
Ficha n.º		Série	Livro
.....		Folha
.....	

AS FONTES DEMOGRÁFICAS DE ANTIGO REGIME NOS AÇORES

Marido, Nome, Filho, Sobrenomes Mulher, Nome, Filho, Nome,		Profissão														
Casamento n.º Celebrado em Durado (anos) N.º de masc. Idade da mãe casam. Duração do casam. em meses Intervalo em meses		N.º do casamento Idade no casamento Dias do casamento do fim da observ. Data do recenseamento Idade no fim da observ. Duração do casamento Idade de viuvez Nome e SOBRENOME do novo cônjuge Local do óbito														
Marido Mulher		Nome e SOBRENOME do cônjuge														
Grupo	Duração (anos)	N.º de masc.	Idade da mãe casam.	Duração do casam. em meses	Intervalo em meses	Soro	N.º	N.º de nascimentos	Data	Óbitos	E. C. Idade	Casamentos	Idade	Nome	Nome e SOBRENOME do cônjuge	OBSERVAÇÕES
15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	Total Filhos		
S O H T I A																

ANEXO 5.

TRÊS EXEMPLOS DE “MAPAS” POPULACIONAIS
 (FLORES - 1770, in AHU, AÇORES, CAIXA 8, DOC. 6;
 SÃO MIGUEL - 1771, in AHU, AÇORES, CAIXA 9, DOC. 6;
 GRACIOSA - 1800, in AHU, AÇORES, CAIXA 38, DOC. 18).

Freguezias		Pessoas de Com. municipal	Bap. tira- diz	Fallecidos até a id. de					Idosos ou fallec. de
				10. an.	40. an.	60. an.	80. an.	mais de 80.	
Matriz de N. Sra. do Rosario da V. das Lages.		862	55	14	12	10	1	"	57
N. Sra. de Santa Delgada		559	26	7	6	5	11	3	32
S. Cezario da Lomba		528	30	10	6	2	3	"	21
N. Sra. da Conceição da Vila de S. Pa. Cruz.		1100	58	7	4	11	5	"	27
N. Sra. do Pillar.		211	11	4	4	"	3	"	11
N. Sra. dos Remedios das Tapas		888	52	6	6	7	4	"	23
Soma		4148	232	48	38	35	27	3	151
Rio do Corvo.									
S. S. do Mollagris		428	18						13

a. Ilha de S. Miguel		Sem fogos, habitantes, os que indistinctamente dizoens a anno de 1773									
		segundo a arriquação q' se fez no									
Fogos	Papuzas	Meninos	Papuzas	Mulheres	Carrados ali do a	Machos	Femese	So	So	Machos	
at 7 de	at 7 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	
at 7 de	at 7 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	at 17 de	
2085	881	2015	653	2478	1724	633	631	4377	5802	1264	1019
484	141	304	138	385	207	113	142	841	977	255	1818
262	111	250	78	240	164	90	92	335	320	182	1115
169	49	109	53	145	121	41	54	263	372	95	635
234	102	221	63	215	182	60	69	466	535	129	1001
97	38	91	31	97	69	19	32	203	238	51	441
368	99	333	99	322	225	90	105	694	831	195	1325
290	66	222	74	219	222	75	92	450	602	167	1052
221	106	230	56	211	142	56	82	462	324	138	986
185	63	139	60	154	124	41	47	311	379	88	690
108	26	93	23	92	74	25	29	193	238	54	431
130	41	122	47	113	98	31	37	254	295	68	549
82	26	70	27	61	63	17	18	152	174	35	376
1556	602	1493	467	1433	968	424	511	3219	3549	933	6768
6191	2441	5786	1860	6165	4533	1713	1945	12420	15096	3656	27316
1331	393	1023	339	1154	1097	313	375	2164	2943	688	5109
399	177	102	113	317	229	128	150	493	768	278	1263
169	42	121	45	145	124	42	48	252	367	90	619
143	65	113	44	155	92	48	52	273	358	100	631
708	259	627	169	613	469	188	213	1277	1574	401	2845
2750	832	2052	710	2350	2011	719	838	4455	6012	1557	10467
597	222	523	170	521	412	141	168	1112	1343	309	2460
77	33	75	22	61	57	21	23	169	175	44	344
23	10	22	7	21	8	4	7	47	42	11	89



M A P P A

DOS HABITANTES QUE EXISTEM NA ILHA
DE *Graciosa* EM O ANNO DE 1800.

IDADES.	CASADOS.		SOLTEIROS.		VIUVOS.	
			HOMENS.	MULHERES.	HOMENS.	MULHERES.
De						
0 a 5	0000	650	373	000	000	
5 a 10	0000	577	452	000	000	
10 - 20	0000	580	702	000	000	
20 - 30	098	273	518	000	002	
30 - 40	258	099	247	009	013	
40 - 50	305	050	154	015	024	
50 - 60	243	042	127	012	055	
60 - 70	182	017	074	050	066	
70 - 80	080	009	046	046	062	
80 - 90	019	001	013	015	025	
90 - 100	002	000	000	002	002	

Ha tambem Mulatos ^{casados} 24

Silveira 98

Procos *procos* 28

122



Na Officina de Antonio Rodriguez Galhardo.